

# O direito estudantil à meia-entrada

*Diretrizes para acesso ao benefício*



# O direito estudantil à meia-entrada

**Produção:**



**Apoio:**



*Ano: 2018*

### SOBRE ESTA CARTILHA

Esta publicação tem o objetivo de orientar estabelecimentos, produtoras, promotoras de eventos e prestadores de serviço de vendas de ingressos sobre o direito dos estudantes brasileiros do nível infantil ao doutorado, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a pagar metade do valor do ingresso cobrado do público em eventos culturais, artísticos e desportivos, conforme previsto em lei.

Ela foi elaborada a partir do esforço e contribuições das entidades de representação estudantil Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), responsáveis pela padronização do Documento do Estudante e disponibilização de uma base nacional única de cadastro de estudantes, e da Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON Paulistano.



***“Toda produção se destina, em última análise,  
a satisfazer o consumidor.”***

John Maynard Keynes

Economista britânico do século XX



### O QUE DIZ A LEI?

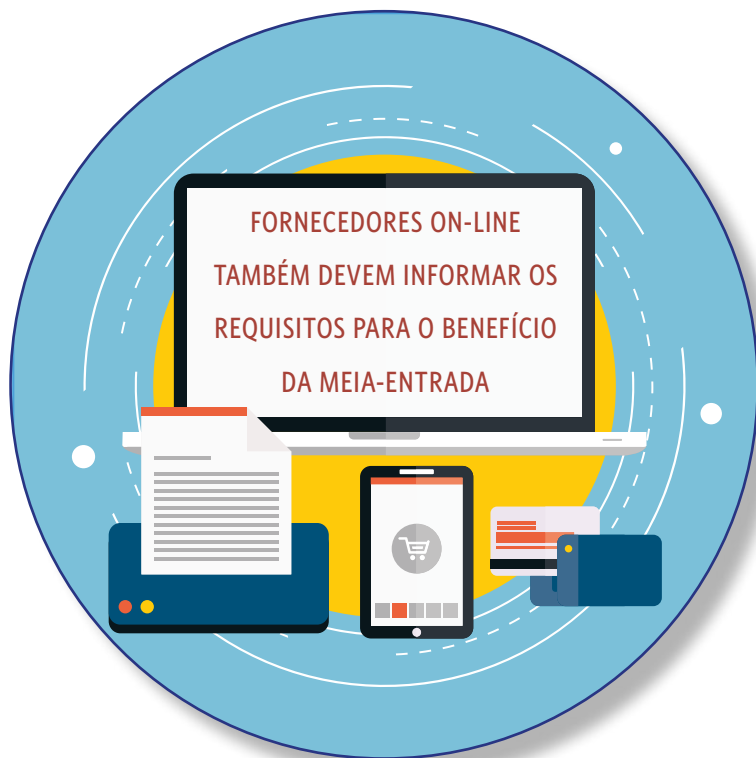
A Lei Federal nº 12.852/2013 criou o Estatuto da Juventude, sobre os direitos dos jovens e os princípios das políticas públicas de juventude, garantindo o acesso à cultura como uma de suas diretrizes fundamentais. A lei assegura o direito à meia-entrada, possibilitando aos estudantes o pagamento do ingresso pela metade de seu valor, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), também conhecida como Documento do Estudante.

A Lei Federal nº 12.933/2013 trata especificamente do benefício ao pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos e reitera o direito à meia-entrada mediante a apresentação do Documento do Estudante, emitido conforme modelo único nacionalmente padronizado e disponibilizado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), este último responsável pela definição dos parâmetros da certificação digital do documento.

O Decreto Federal nº 8.537/2015 reafirma a necessidade de emissão do Documento do Estudante conforme modelo único nacionalmente padronizado e com certificação digital, visando a evitar a criação de documentos falsos, a emissão por entidades não autorizadas e fraudes. Informações sobre o padrão do documento e a base de dados para consulta pública estão disponíveis em [meiaentrada.org.br](http://meiaentrada.org.br) e também no site [iti.gov.br](http://iti.gov.br).

## *O direito estudantil à meia-entrada*

Estabelecimentos responsáveis pelos eventos, assim como prestadores de serviço que comercializam ingressos on-line, estão obrigados a informar de maneira clara e ostensiva os requisitos para a concessão do benefício da meia-entrada.



### **QUAIS ESTABELECIMENTOS E EVENTOS DEVEM OFERECER O BENEFÍCIO?**

A meia-entrada é direito de estudantes em todo território nacional, independente da existência de legislação local, em:

- ✦ Salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, museus e quaisquer equipamentos de natureza cultural;
- ✦ Eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento promovidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.



### O QUE O ESTUDANTE DEVE FAZER PARA TER DIREITO À MEIA-ENTRADA?

- Portar e apresentar o Documento do Estudante dentro do prazo de validade (até 31 de março do ano seguinte à sua emissão), conforme modelo único nacionalmente padronizado pela UNE, UBES, ANPG e pelo ITI no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local do evento;
- A carteira pode ser emitida pelas entidades estudantis em nível estadual e/ou municipal, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e Centros e Diretórios Acadêmicos, desde que seguida a padronização acima citada;
- Outros documentos, como comprovantes de matrícula e carteiras emitidas por escolas e universidades, não são válidos para comprovar a condição de estudante e não garantem a meia-entrada.





## **COMO É POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO DO ESTUDANTE?**

- ▣ O Documento do Estudante emitido de acordo com o padrão nacional poderá ser lido eletronicamente e o seu QR-Code (Quick Responsible Code ou Código de Resposta Rápida) remetido a um banco de dados possibilitará consulta em tempo real da condição de estudante do portador;
- ▣ A validação do número do registro do Documento do Estudante também poderá ser efetuada inserindo o número de registro (código de uso) e data de nascimento do estudante no site <http://www.meiaentrada.org.br/>;
- ▣ Outras características que garantam a autenticidade do Documento do Estudante também podem ser observadas:
  - ▣ Cartão do tipo PVC;
  - ▣ Fundo de tramas com efeito anti-scanner;
  - ▣ Impressões de textos em microletras;
  - ▣ Tinta sensível à luz ultravioleta e infravermelha (opcional).
- ▣ E, por fim, os estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos podem integrar seus sistemas de vendas on-line diretamente ao banco de dados de consulta pública, por meio



## O direito estudantil à meia-entrada

de API, agilizando e automatizando o processo de vendas. Informações detalhadas, incluindo documentação da API, são encontradas no site <http://www.meiaentrada.org.br/>.

### ITENS DE SEGURANÇA DO DOCUMENTO DO ESTUDANTE:

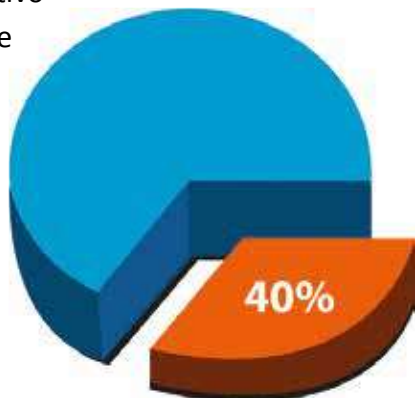


Por questões de segurança, o layout e posicionamento dos itens de segurança são alterados anualmente.

Por isso, as entidades nacionais de representação estudantil publicam, sempre até o dia 1º de dezembro do ano anterior, as características físicas e visuais do Padrão Nacional do Documento do Estudante, que devem ser seguidas por todas as entidades estudantis emissoras do Documento.

### **EXISTE UMA RESERVA OU UM LIMITE PARA O NÚMERO DE INGRESSOS QUE DEVEM SER OFERECIDOS AOS ESTUDANTES?**

- ▀ Sim. Os estabelecimentos devem reservar 40% dos ingressos para venda aos estudantes e outros beneficiários da meia-entrada (idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes), até 48 horas antes do início do evento, em todos os pontos de venda de ingresso, físicos ou virtuais;
- ▀ No caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a 10 mil pessoas, o prazo para reserva é válido até 72 horas antes do evento;
- ▀ Mesmo que haja lugares disponíveis, quando o percentual destinado à meia-entrada se esgotar, o estudante não terá mais direito a pagar metade do valor do ingresso;
- ▀ O benefício não é cumulativo com outras promoções e convênios, nem tampouco com vantagens vinculadas à aquisição do ingresso por associado de entidade esportiva, como sócio-torcedor, descontos promocionais e similares.



## *O direito estudantil à meia-entrada*

Esses ingressos não serão considerados no cálculo do percentual de 40%;

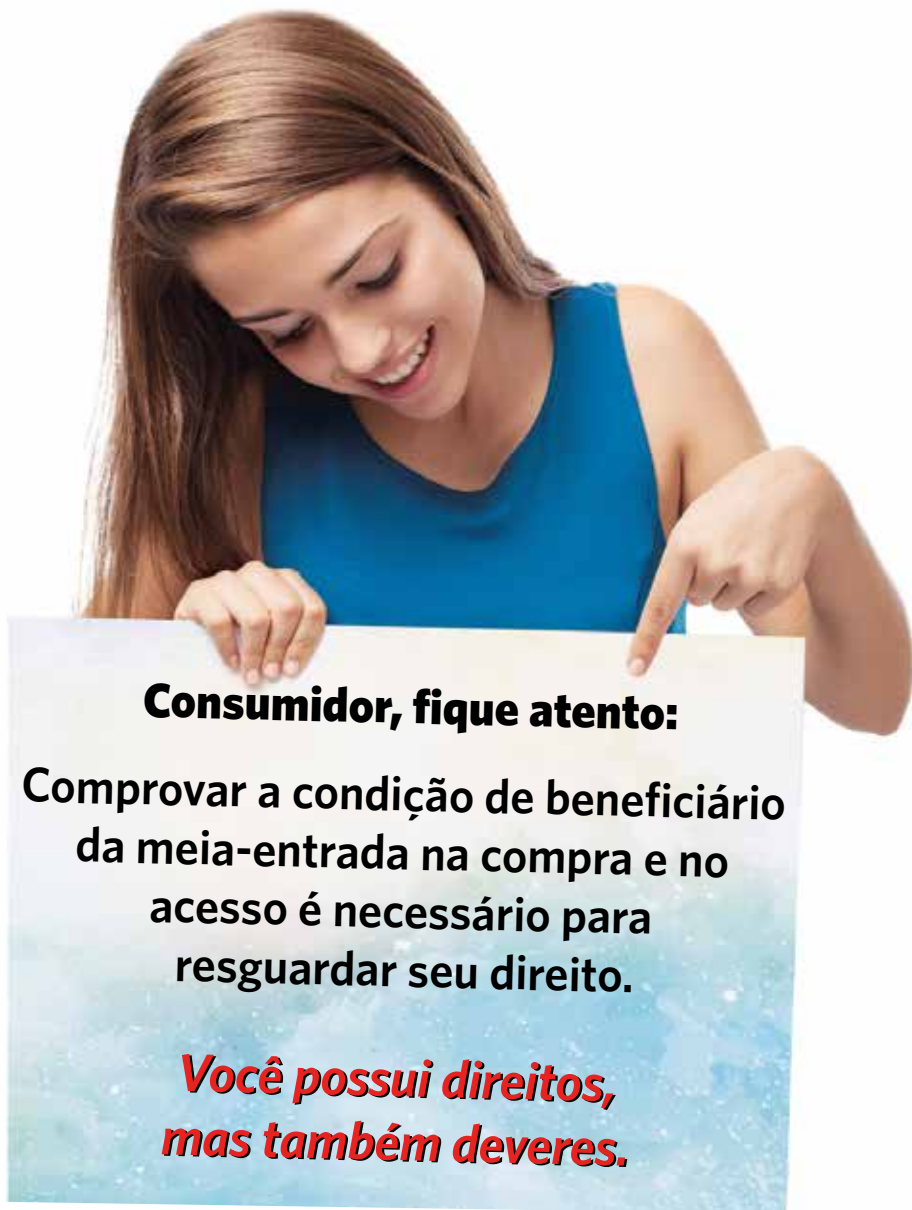
- ▤ Aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público, camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal, mas não é válido para o valor dos serviços eventualmente oferecidos nessas categorias. O desconto de 50% não será cumulativo com outros oferecidos por leis estaduais ou municipais.



## OS ESTABELECIMENTOS PRECISAM DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA?

- ▣ Sim. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos devem disponibilizar, de forma clara e ostensiva, as informações:
  - ▣ A transcrição do artigo 1º, da Lei nº 12.933, de 2013, sobre as condições estabelecidas para a meia-entrada;
  - ▣ Os elementos ou foto do Documento do Estudante;
  - ▣ Os telefones dos órgãos de fiscalização.
- ▣ Estas informações deverão ser prestadas, antes de a venda ser finalizada, em todos os pontos de comercialização de ingressos, físicos ou virtuais, assim como na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

***As informações não poderão estar apenas em áreas do site não relacionadas à venda dos ingressos, como “termos de uso”; precisam estar apresentadas de forma clara para acesso antes da realização da compra.***



**Consumidor, fique atento:**

**Comprovar a condição de beneficiário da meia-entrada na compra e no acesso é necessário para resguardar seu direito.**

***Você possui direitos, mas também deveres.***



## **O QUE DIZ O ARTIGO QUE PRECISA SER TRANSCRITO E COMUNICADO PELOS ESTABELECIMENTOS?**

“Art. 1º da Lei nº 12.933 - É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), pelas entidades estaduais e municipais, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano,

## O direito estudantil à meia-entrada

conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.”

### MEIA-ENTRADA ESTUDANTE

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013


Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 2º Têm direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da **Carteira de Identificação Estudantil (CIE)**, emitida pela **Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)**, pela **União Nacional dos Estudantes (UNE)**, pela **União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)**, pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos **Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs)** e pelos **Centros e Diretórios Acadêmicos**, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 6º A **Carteira de Identificação Estudantil (CIE)** será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

## MEIA-ENTRADA PRA VALER



DOCUMENTO DO ESTUDANTE  
para acesso a ingressos de meia-entrada

Nome: Maria de Jesus  
Instituição de Ensino: Universidade Federal de Pernambuco  
Matrícula nº: 123456789  
Inscrição nº: 987654321  
Inscrição nº: 000000001

Procon: 151  
Ministério Público: (11) 3119.9700 - 3119.9823 - 3119.9175 - 3119.9365

## **OS ESTABELECIMENTOS PRECISAM DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS DE VENDA DE INGRESSOS?**

▀ Sim, é necessário elaborar um relatório, após o encerramento das vendas, com indicação dos totais comercializados e aqueles vendidos como meia-entrada. Deverá ser mantido por 30 dias, a partir da data da realização de cada evento, em meio eletrônico ou físico;

▀ Os relatórios devem ser disponibilizados sempre que solicitados aos órgãos de fiscalização e entidades nacionais de representação estudantil, detalhados e mediante comprovação da venda de meia-entrada por meio da apresentação do Documento do Estudante com indicação do número de registro.





### **É POSSÍVEL OFERECER O BENEFÍCIO DA MEIA-ENTRADA ESTUDANTIL A TODO O PÚBLICO?**


▀ Há disposições legais que garantem meia-entrada a outros cidadãos. Contudo, se o estabelecimento oferecer um desconto de 50% ao público, o estudante terá direito ao pagamento da metade do valor.










### **QUEM É RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DA MEIA-ENTRADA?**

▀ Os órgãos de defesa do consumidor, como Procons estaduais e municipais, Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, Ministério Público e entidades nacionais de representação estudantil (UNE, UBES e ANPG).

## **QUAL A PUNIÇÃO PREVISTA PARA ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPRIREM A LEI DA MEIA-ENTRADA?**


 O descumprimento da lei sujeita os estabelecimentos, produtoras e promotoras responsáveis pelos eventos culturais e esportivos a sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, que incluem:


-  Multa;
-  Suspensão temporária de atividade;
-  Revogação de concessão ou permissão de uso;
-  Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
-  Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
-  Intervenção administrativa;
-  Imposição de contrapropaganda.



 **ENDEREÇOS ÚTEIS**

 [www.proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br](http://www.proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br)

 [www.meiaentrada.org.br](http://www.meiaentrada.org.br)

 [www.documentodoestudante.com.br](http://www.documentodoestudante.com.br)

**SEDE DAS ENTIDADES ESTUDANTIS ANPG, UNE E UBES**

Rua Vergueiro, nº 2485 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
CEP: 04101-200.

 **UNE**

11 5539-2342

[contato@une.org.br](mailto:contato@une.org.br)

 **UBES**

11 5082-2716

[sae@documentodoestudante.com.br](mailto:sae@documentodoestudante.com.br)

 **ANPG**

11 5082-3691

[comunicacao@anpg.org.br](mailto:comunicacao@anpg.org.br)

## **FORNECEDOR**

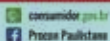
**Diga não à falsificação!  
Exija a Carteira de  
Identificação Estudantil**



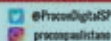
## Produção:



[proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br](http://proconpaulistano.prefeitura.sp.gov.br)



Procon Paulistano



proconpaulistano



UNIÃO  
NACIONAL  
DOS  
ESTUDANTES

[contato@une.org.br](mailto:contato@une.org.br)



UNIÃO  
BRASILEIRA DOS  
ESTUDANTES  
SECUNDARISTAS

[sae@documentodoestudante.com.br](mailto:sae@documentodoestudante.com.br)



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

[comunicacao@anpg.org.br](mailto:comunicacao@anpg.org.br)

## Apoio:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
JUSTIÇA